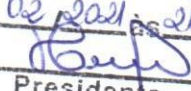




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)



Processo REPL 99/2021 - Data 19/02/2021 - Hora 10:01:28
Assunto: SOLICITA AO EXMO SR. HUGO MOTTA WANDERLEY DA NOBREGA DEPUTADO FEDERAL PELO REPUBLICANOS-PB, A BUSCA E EMPENHO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES
()

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 23 / 02 / 2021 às 21:16 horas

Presidente

SOLICITO AO EXCETÍSSIMO SENHOR HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA DEPUTADO FEDERAL PELO O REPUBLICANOS-PB, A BUSCA E EMPENHO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA** Deputado Federal pelo o Republicanos-PB, a busca e empenho para a instalação de uma unidade da **CASA DA MULHER BRASILEIRA** no Município de Patos-PB

JUSTIFICATIVA


A Casa da Mulher Brasileira, uma das ações previstas no Programa “Mulher: Viver sem Violência”, é um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias.

A Casa da Mulher Brasileira constitui um serviço da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e deve atuar em parceria com os serviços especializados da rede de atendimento (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casa-Abrigo, Defensoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Especializada) e com os demais parceiros (rede socioassistencial, rede de saúde, órgãos de medicina legal, entre outros). Os objetivos específicos da Casa da Mulher Brasileira são: 1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado; 2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres; 3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres; 4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; 5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência; 6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos; 7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica; 8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos; 9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; 10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.

Tendo em vista ainda que o Governo federal prever a destinação de varias unidades desta referida Casa da Mulher Brasileira, conforme anuncio feito pelo o Ministro da Mulher.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Deputado Federal, atender este pleito de cunho coletivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 19 de FEVEREIRO de 2021.


NADIGERLANE R. DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES
Vereadora/Autora